

COMUNICADO PLANO DE APOSENTADORIA

COMUNICADO AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 48.306.738/0001-08 E NO CNPB SOB Nº 1988.0008-74, ADMINISTRADO PELA CARGILLPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

SÃO PAULO, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar, doravante designada Entidade, comunica aos Participantes e Assistidos do Plano de Aposentadoria CargillPrev (CNPJ/MF nº 48.306.738/0001-08 / CNPB nº 1988.0008-74), em cumprimento à legislação vigente, que submeterá à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC processo de alteração do referido Plano, visando primordialmente promover a adequação do Regulamento às disposições da Resolução CNPC nº 50/2022 e da Resolução PREVIC nº 23/2023, aproveitando-se a oportunidade para promover outros ajustes, conforme a seguir indicado:

- a.** Previsão de segregação dos recursos recebidos em portabilidade a partir de 01/01/2023, provenientes de entidade fechada de previdência complementar, considerando a origem das contribuições;
- b.** Inclusão de prazo de disponibilização do extrato de desligamento, de 30 (trinta) dias, conforme prática atual da Entidade;
- c.** Previsão da faculdade do Participante desligado que inicialmente optou pelo Benefício Proporcional Diferido retornar à condição de contribuinte, por meio do instituto do Autopatrocínio. Nesse caso, a retomada das contribuições relativas à parcela de contribuição definida do Plano ocorrerá a partir do mês seguinte de manifestação do Participante. Já as contribuições destinadas ao custeio da parcela de benefício definido, serão atuarialmente calculadas e deverão ser integralizadas pelo Participante, considerando o período compreendido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização pelo Autopatrocínio, inclusive.
- d.** Previsão do pagamento automático do Resgate, ao Participante desligado da patrocinadora que tiver menos de 3 anos de Vinculação ao Plano e não manifestar sua opção pelo Autopatrocínio;
- e.** Estender o direito de Resgate do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora a todos os Participantes do Plano que tenham 10 (dez) anos de Vinculação ao Plano ou mais, a partir de seu desligamento da patrocinadora;
- f.** Previsão para que o Participante que se invalidar poderá, alternativamente ao Benefício de Incapacidade, optar pelo instituto do Resgate;
- g.** Ajuste na regra de Portabilidade, indicando a possibilidade de recepção de recursos portados por todas as categorias de Participante, incluindo o assistido em gozo de renda financeira, assim como a previsão de Portabilidade entre planos administrados pela Entidade;
- h.** Indicação da regra já adotada pela Entidade, para a correção dos valores a serem pagos em Resgate ou transferidos em Portabilidade, até a data da concretização da operação;
- i.** Indicação da possibilidade de dedução de eventuais débitos do Participante junto à Entidade quando de sua opção pela Portabilidade ou pelo Resgate;
- j.** Faculdade de realização de contribuições eventuais por Participante Autopatrocinado e Participante Assistido, os quais deverão ser convertidos exclusivamente sob uma das formas de renda financeira previstas no Plano;
- k.** Faculdade de realização de aportes eventuais por Participante Vinculado, os quais deverão ser convertidos exclusivamente sob uma das formas de renda financeira previstas no Plano;
- l.** Previsão de rateio da Pensão por Morte conforme critérios da Previdência Social, em caso de reconhecimento concomitante de cônjuge e companheiro(a) pelo INSS;

(11) 5099-3020 - cargillPrev_spom@cargill.com

Av. Dr. Chucr Zaidan, 1.240 - 6º andar, Diamond Tower
Vila São Francisco, 04 711 130 - São Paulo-SP

www.cargillprev.com.br

- m.** Flexibilização da forma de recebimento de Pensão por Morte, permitindo aos beneficiários a opção por todas as formas de renda financeiras previstas no Regulamento, exceto quando o Participante Assistido optou por benefício sob a forma de renda mensal vitalícia;
- n.** Inclusão do instituto de Portabilidade Parcial, permitindo aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados, a portabilidade dos recursos constituídos por Contribuição Voluntária, Contribuição Esporádica ou por Contribuição Eventual realizada pelo Participante, assim como dos recursos que foram recepcionados em portabilidade por esse Plano;
- o.** Inclusão do instituto de Resgate Parcial, permitindo aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados, o resgate dos recursos constituídos por Contribuição Voluntária, Contribuição Esporádica ou por Contribuição Eventual realizada pelo Participante, assim como dos recursos que foram recepcionados em portabilidade por esse Plano exclusivamente oriundos de entidade aberta de previdência complementar/seguradora, tal como PGBL;
- p.** Outros ajustes redacionais para maior clareza das disposições, atualização de valores e datas indicadas no Regulamento.

Informamos, ainda, que o inteiro teor da proposta de alteração poderá ser encontrado no sítio eletrônico da CargillPrev em www.cargillprev.com.br.

Esclarecemos ainda que a efetivação da alteração regulamentar pretendida depende de aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a ser publicada no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente. Deste modo, esta comunicação tem caráter preliminar, prestando-lhes informações iniciais sobre o processo.

Após aprovação do processo pela PREVIC, uma ampla campanha de divulgação e esclarecimentos será realizada pela Entidade.
Atenciosamente,

CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar
Solange Marques Ferreira
Diretora Superintendente